



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, de 02 de março de 2016.

Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É concedida a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Poço das Antas, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), em 12,08% (doze vírgula zero oito por cento).

Art. 2º - O índice de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período de março de 2015 (dois mil e quinze) até fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 02 de março de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente

Célia Lurdes Koerbes
Vice-presidente

Marcos Antônio Beuren
Secretário



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e como é de praxe na Câmara de Vereadores, quando é editada a Lei que revisa os vencimentos dos servidores municipais, concomitantemente é elaborado Projeto Legislativo que revisa a remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores.

Além disso, a referida revisão é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que **a remuneração dos servidores públicos** somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

No caso, o percentual da revisão geral anual é idêntico ao concedido aos servidores municipais do Poder Executivo, **sem aumento real, conforme dispõe a lei eleitoral em consonância com a lei de responsabilidade fiscal**, referindo-se somente a reposição da inflação, já que a revisão geral anual é um direito constitucional que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo.

Importante salientar que o índice de reposição indicado neste projeto de lei é o apurado pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, no período de março de 2015 a fevereiro de 2016, que é de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento), sendo este um dos principais indicadores de inflação no País.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 02 de março de 2016.

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente

Célia Lurdes Koerbes
Vice-presidente

Marcos Antônio Beuren
Secretário